



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 373/2025

ANA MARIA PEREIRA ABRUNHOSA, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º e nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 34.º, no artigo 35.º e no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que procedeu à **atribuição de funções e delegação/subdelegação de competências** da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores, através do seu **Despacho n.º 13/PR/2025, de 17 de novembro**, que a seguir se transcreve:

“DESPACHO N.º 13/PR/2025

ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES

Considerando:

- *Que a Constituição da República Portuguesa determina que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais como pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, com autonomia legalmente instituída e tutela definida;*
- *Que a prossecução das atribuições e o exercício das competências autárquicas devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado;*
- *A necessidade de conferir maior eficácia à gestão da atividade municipal e celeridade na tomada de decisões;*
- *O Despacho n.º 10/PR/2025, que procede à designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal;*
- *O Despacho n.º 11/PR/2025, que designa e nomeia os Vereadores a tempo inteiro e dedicação exclusiva para coadjuvar a Presidente da Câmara Municipal no exercício das suas*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

funções ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

- As competências próprias, designadamente as previstas no artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da deliberação n.º 02 de 10 de novembro de 2025, tomada ao abrigo do artigo 34.º do mesmo diploma legal e publicitada pelo Edital n.º 367/2025.

Pelo presente despacho procedo à repartição de funções e à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores a tempo inteiro e determino que se cumpra e faça cumprir como a seguir se indica:

I. Repartição de funções pelos Vereadores em regime de permanência:

Vereador Ricardo Manuel Garrido Lino

- Associativismo Desportivo e Juvenil;*
- Bombeiros;*
- Desporto;*
- Freguesias;*
- Juventude;*
- Polícia Municipal;*
- Proteção Civil.*

Vereador Pedro Miguel Felizardo Antunes

- Comércio e Indústria;*
- Educação e Gestão de Edifícios Escolares;*
- Empreendedorismo, Investimento e Emprego;*
- Ensino Superior*
- Investimento e Conselho Estratégico para o Desenvolvimento;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- *Mercados Municipais e Feiras;*
- *Modernização Administrativa;*
- *Qualidade e Auditoria Interna;*
- *Saúde;*
- *Serviço Médico veterinário;*
- *Sistemas de Informação;*
- *Turismo.*

Vereadora Maria Margarida Monteiro Mendes Silva

- *Ação Social;*
- *Associativismo Cultural;*
- *Bibliotecas e Arquivo Histórico;*
- *Cultura;*
- *Desenvolvimento Social;*
- *Habitação Social;*
- *Património Histórico e Museus;*
- *Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).*

Vereador Luís Manuel Francisco Filipe

- *Administração Geral;*
- *Ambiente, Clima, Energia, Sustentabilidade;*
- *Apoio Jurídico e Contencioso;*
- *Arquivo Geral e Municipal;*
- *Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- *Contraordenações e Execuções Fiscais;*
- *Controlo e Planeamento;*
- *Economia, Contabilidade e Finanças;*
- *Edifícios e Equipamentos Municipais;*
- *Julgados de Paz;*
- *Licenciamento e Fiscalização de Atividades;*
- *Obras por Administração Direta;*
- *Património e Aprovisionamento;*
- *Recursos Humanos;*
- *Relação com o Município;*
- *Transparência.*

II. Delegação e subdelegação de competências:

Delego e subdelego, indistintamente, nos Vereadores identificados em I, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como na legislação complementar, posturas e regulamentos municipais, as minhas competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, e no âmbito das funções atribuídas, nos seguintes termos:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia e da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;*
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;*
- c) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;*
- d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e no âmbito das*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

funções atribuídas no presente Despacho, até aos limites da competência delegada para autorização de despesas;

- e) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das respetivas áreas funcionais, exceto a que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, aos Ministros, ao Tribunal de Contas, aos Reitores e Presidentes de Instituições de Ensino Superior, bem como, ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra;*
- f) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;*
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;*
- h) Decidir, sem prejuízo das competências específicas dos dirigentes municipais, assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos respetivos serviços municipais, designadamente: injustificar faltas; autorizar a acumulação de funções; definir a modalidade de horário de trabalho a adotar; autorizar o estatuto de trabalho estudante; autorizar a participação em formações profissionais; autorizar deslocações em serviço dentro do país; ordenar, mediante verificação das condições legalmente estabelecidas, o processamento das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha; autorizar a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal e de descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente previstos; emitir parecer sobre os pedidos de mobilidade de recursos humanos; homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas que superintendem e nos casos em que não tenham sido os notadores;*
- i) Praticar os atos necessários à administração corrente e conservação do património municipal afeto às respetivas áreas funcionais;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- j) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, sob domínios da sua responsabilidade;*
- k) Assegurar, incluindo a constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- l) Conceder licenças policiais ou fiscais nos termos da lei, regulamentos ou posturas municipais, no âmbito das funções atribuídas, bem como outorgar os respetivos títulos ou alvarás;*
- m) Autorizar, condicionado ao pagamento das taxas regulamentarmente devidas, a passagem de certidões, reproduções ou declarações autenticadas de documentos constantes de processos que tramitem nas respetivas unidades orgânicas e que careçam de despacho ou deliberação;*
- n) Decidir no âmbito de diplomas legais e regulamentares aplicáveis aos municípios, em razão da natureza das funções atribuídas;*
- o) Decidir no âmbito dos regulamentos municipais, em razão da natureza das funções atribuídas.*

III. Para além das atribuições mencionadas no ponto anterior são, ainda, delegadas e subdelegadas, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências específicas em razão da natureza das funções atribuídas:

Vereador Ricardo Manuel Garrido Lino

1. Desporto e Juventude, Associativismo Desportivo e Juvenil:

- a) Promover a política municipal de desenvolvimento desportivo, em conformidade com as Opções do Plano;*
- b) Promover a política municipal de promoção de Coimbra e sua região e implementar atividades de natureza desportiva;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- c) Acompanhar a execução do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e fiscalizar a sua aplicação;*
- d) Supervisionar a gestão dos espaços e dos equipamentos desportivos municipais;*
- e) Promover a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e supervisionar a sua execução;*
- f) Estabelecer os objetivos municipais para a área da juventude, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas;*
- g) Propor e executar atividades dirigidas à população jovem do Município;*
- h) Representar o Município no Conselho Municipal de Juventude;*
- i) Propor e executar atividades dirigidas à população jovem do Município;*

2. Polícia Municipal, Bombeiros e Proteção Civil:

- a) Supervisionar o exercício das competências cometidas ao Departamento de Polícia Municipal e coordenar a ação entre a polícia municipal e as forças de segurança e a necessária cooperação entre ambas;*
- b) Supervisionar o exercício das competências da Companhia de Bombeiros Sapadores e do Serviço Municipal de Proteção Civil;*
- c) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;*
- d) Coadjuvar a Presidente da Câmara Municipal no Conselho Municipal de Segurança e substituí-la, nas suas faltas e impedimentos;*

3. Freguesias:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) *Apoiar as coletividades do Município em colaboração com as Freguesias/União de Freguesias;*
 - b) *Garantir o apoio institucional na relação do Município com as Freguesias/União de Freguesias;*
 - c) *Contribuir para a política de descentralização através da transferência de competências do Município para as Freguesias/União de Freguesias, formalizada através de autos de transferência de competências, em articulação com outras unidades orgânicas;*
 - d) *Planear, elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução de contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados com as Freguesias/União de Freguesias, em articulação com outras unidades orgânicas competentes;*
 - e) *Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;*
4. *Aprovar os projetos, programa de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, na área das funções atribuídas, até ao limite de 75.000 Euros;*
5. *Autorizar a realização de despesas que respeitem às áreas funcionais atribuídas, mediante verificação dos procedimentos de contratação pública, do cabimento orçamental e averiguação prévia de fundos disponíveis, até ao limite de 75.000 Euros, com as restrições previstas na Norma de Controlo Interno, bem como exercer, no âmbito dos referidos procedimentos, as competências conferidas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, à entidade adjudicante e ao contraente público, incluindo a aprovação dos projetos e das peças dos procedimentos de formação dos contratos, a adjudicação, a aprovação das minutas de contratos e a outorga dos mesmos, a decisão das impugnações*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

administrativas, bem como demais competências inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;

Vereador Pedro Miguel Felizardo Antunes

1. Comércio e Indústria:

- a) Promover e implementar políticas municipais de dinamização do comércio e da indústria, em conformidade com as opções dos planos e estratégias municipais;*
- b) Apoiar e incentivar a modernização, inovação e competitividade das atividades comerciais e industriais no Município;*
- c) Coordenar iniciativas de revitalização do comércio local e de promoção da indústria, incluindo a articulação com associações empresariais, entidades públicas e privadas;*
- d) Representar o Município em fóruns, reuniões ou eventos relacionados com comércio e indústria, nacionais e internacionais;*
- e) Promover e apoiar a realização de feiras, eventos e ações de dinamização económica que contribuam para o desenvolvimento do setor comercial e industrial;*
- f) Articular com entidades regionais e nacionais para captação de investimento e apoio à internacionalização das empresas locais;*

2. Educação e Gestão de Edifícios Escolares:

- a) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;*
- b) Elaborar e propor as políticas municipais de educação;*
- c) Propor o apoio ou a comparticipação no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos e garantir a respetiva execução;*
- d) Supervisionar a gestão do parque escolar;*
- e) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- f) Promover e coordenar a execução e/ou revisão da Carta Educativa;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- g) Representar o Município no Conselho Municipal Educação de Coimbra;*
- h) Programar e promover a realização de obras de construção e de conservação de estabelecimentos de ensino;*

3. Ensino Superior:

Praticar os atos necessários à articulação dos serviços municipais com as instituições de ensino superior;

4. Empreendedorismo, Investimento, Conselho Estratégico para o Desenvolvimento e Emprego:

- a) Promover e dinamizar políticas de desenvolvimento económico e empresarial, implementar estratégias municipais de empreendedorismo e apoiar programas, projetos ou agentes, desenvolver e estimular políticas de revitalização e dinamização do comércio local;*
- b) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*

5. Mercados e Feiras:

Supervisionar a gestão e exploração dos mercados municipais e feiras, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

6. Modernização Administrativa:

Garantir a implementação de medidas de modernização administrativa;

7. Qualidade e Auditoria Interna:

- a) Supervisionar o plano anual de auditoria baseada numa análise criteriosa dos riscos das diversas unidades orgânicas;*
- b) Assegurar a execução de ações de auditoria interna, baseadas na avaliação do risco, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- c) Coordenar e monitorizar o sistema de gestão da qualidade, promovendo a sua implementação nos serviços;*

8. Saúde:

- a) Propor e dinamizar as políticas municipais na área da promoção da saúde;*
- b) Assegurar a cooperação com as autoridades de saúde e outros intervenientes institucionais, designadamente as entidades prestadoras de cuidados de saúde;*

9. Serviço Médico Veterinário:

- a) Praticar todos os atos necessários à proteção da saúde pública, do bem-estar animal e da segurança dos alimentos, no âmbito das competências municipais;*
- b) Promover a política municipal de promoção da adoção responsável e voluntária de animais de companhia;*
- c) Supervisionar o funcionamento do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra;*
- d) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- e) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*

10. Sistemas de Informação:

- a) Promover e executar ações que garantam a eficácia na gestão da informação do Município, designadamente a implementação da desmaterialização documental;*
- b) Estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos serviços municipais, no âmbito das funções atribuídas;*
- c) Decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município, assegurando a respetiva integração;*

11. Turismo:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) *Promover a política municipal de promoção cultural e turística de Coimbra e sua região;*
 - b) *Propor e executar medidas e atividades dinamizadoras da promoção turística do Município;*
 - c) *Promover e supervisionar o estabelecimento de parcerias com outras entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento turístico do Município;*
- 12.** *Aprovar os projetos, programa de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, na área das funções atribuídas, até ao limite de 75.000 Euros;*
- 13.** *Autorizar a realização de despesas que respeitem às áreas funcionais atribuídas, mediante verificação dos procedimentos de contratação pública, do cabimento orçamental e averiguação prévia de fundos disponíveis, até ao limite de 75.000 euros, com as restrições previstas na Norma de Controlo Interno, bem como exercer, no âmbito dos referidos procedimentos, as competências conferidas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, à entidade adjudicante e ao contraente público, incluindo a aprovação dos projetos e das peças dos procedimentos de formação dos contratos, a adjudicação, a aprovação das minutas de contratos e a outorga dos mesmos, a decisão das impugnações administrativas, bem como demais competências inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;*

Vereadora Maria Margarida Monteiro Mendes Silva

1. Ação e Desenvolvimento Social:

- a) *Elaborar e propor as políticas municipais de ação, desenvolvimento social e cidadania, bem como na área da igualdade e da gerontologia e envelhecimento ativo;*
- b) *Representar o Município no Conselho Local de Ação Social de Coimbra;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- c) Promover a implementação dos atos decorrentes do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios na Área Social e acompanhar a sua execução;*
- d) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*

2. Bibliotecas e Arquivo Histórico:

- a) Promover e supervisionar a gestão e dinamização das bibliotecas municipais e arquivo histórico;*
- b) Promover a edição e publicação dos anais do município ou documentos de outra natureza que salvaguardem e perpetuem a histórica do município;*
- c) Autorizar os abates de património documental do Município;*
- d) Assinar os respetivos autos de eliminação de documentos, nos termos previstos na legislação específica aplicável;*

3. Cultura e Associativismo Cultural:

- a) Promover a política municipal de promoção cultural de Coimbra e sua região;*
- b) Planear, propor e promover a programação e realização de atividades de natureza cultural de interesse público municipal;*
- c) Promover o desenvolvimento do artesanato, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural municipal;*
- d) Supervisionar a gestão e dinamização dos equipamentos e espaços culturais e museológicos;*
- e) Promover ações de apoio e de dinamização de movimentos associativos nas áreas da cultura;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- f) Estabelecer os objetivos municipais para a área da cultura, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas;*
- g) Promover a celebração de contratos-programa de desenvolvimento cultural e supervisionar a sua execução;*
- h) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
- 4. Praticar os atos necessários à gestão corrente do Convento São Francisco, abrangendo a programação cultural, artística e educativa, assim como os eventos enquadrados na área MICE (Meetings, Incentives, Conferencing, Exhibitions);**

5. Património Histórico e Museus:

Praticar os atos necessários à administração corrente e à conservação do património do município no âmbito das funções atribuídas, em especial do património histórico e museológico do município;

6. Habitação Social:

- a) Promover, supervisionar e dinamizar as políticas municipais para a habitação a preços controlados, incluindo as matérias relacionadas com situações de carência habitacional;*
- b) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético de edifícios habitacionais ou com uso habitacional;*
- c) Nomear os técnicos para efeitos da vistoria prévia à determinação das obras referidas na alínea anterior;*
- d) Propor a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- e) Promover a realização de vistorias em edifícios de habitação nos termos do regime jurídico das obras em prédios arrendados;*
- f) Determinar o nível de conservação de prédio urbano habitacional ou fração autónoma, para efeitos do exercício dos poderes previstos no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;*
- g) Supervisionar os atos administrativos instrutórios da decisão final em matéria de atribuição de habitações municipais, nos termos legais e regulamentares;*
- h) Promover e assegurar a realização de intervenções municipais de conservação, construção ou reconstrução em património habitacional municipal, desde que os valores de despesa respeitem os limites delegados;*
- i) Decidir sobre a atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado, bem como para outorgar, em nome e em representação do Município, contratos de locação de imóveis para efeitos de regime de arrendamento apoiado, nos termos e com observância das disposições legais e regulamentares vigentes;*
- j) Determinar a resolução de contratos de arrendamento e o despejo;*

7. Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ):

Garantir e apoiar o funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, no âmbito das atribuições da Presidente da Câmara;

- 8.** *Aprovar os projetos, programa de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, na área das funções atribuídas, até ao limite de 75.000 Euros;*
- 9.** *Autorizar a realização de despesas que respeitem às áreas funcionais atribuídas, mediante verificação dos procedimentos de contratação pública, do cabimento orçamental e averiguação prévia de fundos disponíveis, até ao limite de 75.000 euros, com as restrições previstas na Norma de Controlo Interno, bem como exercer, no âmbito dos referidos procedimentos, as competências conferidas pelo Código dos*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, à entidade adjudicante e ao contraente público, incluindo a aprovação dos projetos e das peças dos procedimentos de formação dos contratos, a adjudicação, a aprovação das minutas de contratos e a outorga dos mesmos, a decisão das impugnações administrativas, bem como demais competências inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;

Vereador Luís Manuel Francisco Filipe

1. Administração Geral:

- a) Assegurar a implementação de políticas e medidas nos domínios da administração geral, tendo em vista o bom funcionamento dos serviços e a eficaz e eficiente gestão de recursos ao serviço da administração municipal;*
- b) Promover o desenvolvimento de políticas e ações de suporte à gestão que visem a articulação permanente das diferentes áreas e serviços municipais, designadamente para a normalização de processos e procedimentos relativos aos requerimentos e solicitações apresentados, prazos e requisitos a observar na resposta a prestar;*
- c) Garantir o apoio aos órgãos municipais e aos seus membros na prossecução das respetivas atribuições e competências, articulando-se para esse efeito com as restantes unidades orgânicas, bem como promover os procedimentos inerentes à preparação e secretariado das reuniões da Câmara Municipal;*
- d) Promover a organização e a remessa dos processos sujeitos a deliberação da Assembleia Municipal;*
- e) Garantir a divulgação pelos serviços de regulamentos, ordens, diretivas, despachos, e promover a afixação de avisos e de editais, bem como proceder à publicitação de deliberações emanadas dos órgãos municipais competentes;*
- f) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, no âmbito das funções atribuídas, designadamente livros de notas de notariado;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

g) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;

2. Ambiente, Clima, Energia, Sustentabilidade:

a) Propor e dinamizar as políticas municipais na área do ambiente, energia e sustentabilidade;

b) Promover a conceção e implementação de planos e medidas de sustentabilidade ambiental enquadrados nas estratégias municipais, intermunicipais, nacionais e comunitárias;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

d) Exercer as competências decorrentes do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra, incluindo em matéria contraordenacional;

e) Gestão dos cemitérios e crematório municipal;

3. Apoio Jurídico e Contencioso:

a) Assegurar a prestação de assessoria jurídica à Câmara Municipal e aos demais serviços municipais, mediante a elaboração de estudos e informações técnico-jurídicas;

b) Velar pelo cumprimento da legalidade dos atos da Câmara Municipal;

c) Supervisionar a tramitação dos processos em contencioso e autorizar o pagamento das respetivas custas e demais encargos;

4. Arquivo Geral e Municipal:

a) Garantir a gestão do Arquivo Geral Municipal e a sua organização, tratamento e conservação do acervo documental;

b) Autorizar os abates de património documental do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- c) Assinar os respetivos autos de eliminação de documentos, nos termos previstos na legislação específica aplicável;*

5. *Contraordenações e Execuções Fiscais:*

- a) Instaurar processos de contraordenação, nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos instaurados e aplicar coimas e sanções acessórias, bem como praticar todos os demais atos decisórios inerentes ao processo contraordenacional, nomeadamente, em matéria de pagamentos voluntários, pagamentos em prestações, decisões sobre recursos ou impugnações, arquivamentos ou cobrança judicial de coimas e custas;*
- b) Instaurar processos de execução fiscal e cobrança coerciva de dívidas, bem como realizar todos os atos a estes respeitantes, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e Processo Tributário;*

6. *Economia, Contabilidade e Finanças, Controlo e Planeamento:*

- a) Promover e coordenar a elaboração do orçamento, respetivas revisões e alterações;*
- b) Coordenar a execução financeira do plano e do orçamento;*
- c) Submeter a Norma de Controlo Interno, o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas à aprovação da Câmara Municipal;*
- d) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, bem como os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação;*

7. *Edifícios e Equipamentos Municipais:*

- a) Assegurar o exercício das competências cometidas ao Departamento de Edifícios e Equipamentos Municipais, nomeadamente, assegurar, através da elaboração de projetos, da coordenação e fiscalização de obras ou da execução por administração direta, a construção, conservação, reabilitação e manutenção de edifícios e*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

equipamentos municipais, com exceção dos edifícios e equipamentos escolares e habitacionais;

- b) Assegurar o exercício das competências em matéria de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;*
- c) Conceder autorizações de utilização de edifícios;*

8. Licenciamento e Fiscalização de Atividades:

- a) Praticar os atos previstos no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, salvo os que se insiram nas competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho noutros Vereadores;*
- b) Supervisionar a aplicação do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais;*
- c) Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual;*
- d) Licenciar a instalação de recintos itinerantes e improvisados e determinar a realização das vistorias que reputar, nesse âmbito, necessárias;*
- e) Assegurar o exercício de outras competências cometidas à Divisão de Licenciamentos e Fiscalização de Atividades, com poderes para decidir em matéria de licenciamentos e de autorizações administrativas cuja apreciação e, ou, fiscalização, caiba àquela unidade orgânica, nomeadamente, no que respeita à emissão de licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; à ocupação do espaço público para atividades na via pública, com exceção das previstas no RJUE; no âmbito do Licenciamento Zero e do Balcão do Empreendedor; em matéria de estabelecimentos de alojamento local; em matéria de instalação de recintos de diversão provisória, de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, bem como de angariação de receitas para fins de*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

beneficência e assistência; no que respeita à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; no que respeita ao exercício das competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo n.º 7 do artigo 13.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o sistema da indústria responsável, incluindo a instauração dos processos de contraordenação, designação do instrutor e aplicação de sanções;

- f) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*

9. Obras por Administração Direta:

Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

10. Património e Aprovisionamento:

- a) Proceder aos registos prediais, fiscais ou de qualquer natureza, do património imobiliário, mobiliário ou incorpóreo do Município;*
- b) Supervisionar a elaboração e atualização do cadastro e o inventário dos bens móveis e imóveis do Município, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação;*
- c) Coordenar o sistema de gestão centralizada de aprovisionamento de bens móveis e serviços do Município, promovendo a celebração de acordos quadro, se necessário, bem como assegurar a articulação do Município com a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;*
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;*
- e) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- f) Alienar bens móveis;*
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;*
- h) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;*

11. Recursos Humanos:

Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

12. Relação com o Município:

- a) Propor e executar a política municipal no âmbito do atendimento multicanal ao munícipe;*
- b) Promover a implementação de medidas de normalização e simplificação da documentação municipal, designadamente, requerimentos, minutas e notificações;*
- c) Supervisionar o tratamento e gestão de reclamações, sugestões e elogios;*

13. Transparência:

Promover e monitorizar a transparência administrativa;

14. *Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite delegado pela Câmara Municipal à sua Presidente, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

- IV.** *As competências delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos próprios à determinação do início dos procedimentos respetivos, à nomeação dos responsáveis pela direção dos procedimentos quando for o caso, à realização de atos instrutórios, notificações e ainda à prática de outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias.*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- V. Em todos os atos administrativos em que se faça uso dos poderes conferidos pelo presente despacho, o delegado ou subdelegado deve mencionar expressamente essa qualidade, conforme estabelecido no artigo 48.º do CPA.*
- VI. Para os devidos efeitos, se declara que as competências delegadas ou subdelegadas poderão ser avocadas a todo o momento pelo delegante, nos termos da lei.*
- VII. O presente despacho produz efeitos a 05 de novembro de 2025.*
- VIII. Em cumprimento do disposto no artigo 50.º do CPA ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.*

Ao DAG. Registe-se e publique-se nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º do CPA, por Edital a afixar nos lugares do uso e costume, publicite-se no sítio oficial do Município da Internet, dê-se conhecimento à Câmara Municipal e divulgue-se pelos serviços para os devidos e legais efeitos.

Paços do Município, 17 de novembro de 2025.”

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e que será publicitado nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Atendimento ao Público da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra.

A Presidente da Câmara

(Ana Abrunhosa)